

PORTARIA Nº 161, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui e regulamenta a execução da escala de revezamento nas unidades de funcionamento ininterrupto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180, inciso II, do Decreto Distrital nº 38.362, de 26 de julho de 2017, combinado com os artigos 5º e 6º do Decreto Distrital nº 29.018, de 02 de maio de 2008, e considerando a necessidade do serviço desenvolvido no âmbito desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º Instituir a escala de revezamento nas seguintes unidades de funcionamento ininterrupto, a fim de garantir a caráter contínuo dos serviços prestados: I - Unidade de Proteção Social 24 horas - UPS24 Horas; II - Unidade de Acolhimento para Mulheres - UNAM; III - Unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias - UNAF; IV - Unidade de Acolhimento para Idosos - UNAI; V - Central de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - CENTRALAC; VI - Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes I - UNAC I Guará; VII - Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes II - UNAC II Recanto das Emas; VIII - Unidades de Acolhimento para Crianças e Adolescentes III - UNAC III M Norte;

Art. 2º A escala de revezamento obedecerá à proporção de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso, 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 12 (doze) horas trabalhadas por 60 (sessenta) horas de descanso, dependendo da necessidade do serviço, respeitando o regime de trabalho estabelecido em lei. § 1º Os servidores ocupantes de cargos de Especialista em Assistência Social e Técnico em Assistência Social - Agente Administrativo, bem como os servidores lotados e em exercício nas Unidades de Acolhimento para Crianças e Adolescentes I, II e III, apenas atuarão na escala de revezamento em regime de plantão 24 horas trabalhadas por 72 horas de descanso, após manifestação do respectivo Gerente e autorização da Subsecretaria de Assistência Social, considerada a necessidade do serviço. § 2º Os servidores sujeitos ao regime de trabalho de trinta horas semanais, apenas poderão atuar em regime de expediente ou na escala de revezamento em regime de plantão 12 horas trabalhadas por 60 horas de descanso.

Art. 3º Cada Unidade deverá manter, no mínimo, 30% dos respectivos servidores em jornada de expediente.

Art. 4º O regime de escala de plantão implica na permanência ininterrupta do servidor no local da execução das atividades, durante o tempo integral do plantão. § 1º Fica vedado o afastamento simultâneo de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição. § 2º O servidor registrará seu ponto nos horários de entrada e de saída do plantão, obedecida a respectiva jornada de trabalho. § 3º Compete à chefia imediata do servidor, na forma prevista nesta Portaria, manter o efetivo controle sobre as escalas de revezamento realizadas, bem como atestar as folhas de ponto respectivas.

Art. 5º O servidor que faltar ao plantão injustificadamente perderá necessariamente o direito ao descanso correspondente ao turno, devendo apresentar-se ao dirigente no dia imediato para cumprimento da jornada de trabalho, em regime de expediente, nos dias correspondentes especificamente ao descanso relativo ao plantão não cumprido. § 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de licenças médicas ou outros afastamentos assegurados por lei, que incluam integralmente o período de plantão e do descanso decorrente. § 2º No caso das faltas injustificadas ou do não cumprimento da jornada de trabalho no período do descanso

correspondente ao plantão não cumprido, ocorrerá o desconto do valor financeiro relativo ao período de ausência indevida, sem prejuízo das medidas administrativo-disciplinares que couberem. § 3º O retorno à escala se dará no plantão seguinte.

Art. 6º Os servidores deverão obedecer às convocações dos superiores hierárquicos para reuniões, capacitações, eventos e atividades correlatas aos Serviços ofertados, sendo garantida a compensação das horas eventualmente excedidas.

Art. 7º A Subsecretaria de Assistência Social e as Gerências das Unidades adotarão procedimentos e controles para que a carga horária mensal não ultrapasse e nem seja menor do que a exigida em lei. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS RICARDO SOUSA GUTERRES